

**PROCESSO Nº:** 0800064-73.2018.4.05.8308 - **AÇÃO POPULAR**

**AUTOR:** ALEX SIDNEY FREIRE DE SIQUEIRA

**ADVOGADO:** Vanilia Miranda De Freitas Freire

**RÉU:** ADVOCACIA GERAL DA UNIAO e outros

**8ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### DESPACHO

Trata-se de ação popular proposta por **ALEX SIDNEY FREIRE DE SIQUEIRA** na qual pleiteia "*nulidade do ato de reabertura do matadouro público no antigo prédio e conseqüentemente todos os atos advindos do mesmo, evitando assim grave lesão ao Patrimônio Público e ao meio ambiente, corrigindo a ilegalidade do ato*".

Intimado para retificar o valor da causa, o autor peticionou adequando-o para o montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), pleiteando ainda os benefícios da Justiça Gratuita (4058308.4637222).

Pois bem. Recebo a emenda à inicial e determino a retificação processual dos autos, para que conste o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais.

Ainda, tendo em vista que a legitimidade ativa na ação popular é entregue ao cidadão, e este não pode dispor do patrimônio da coletividade, deixo de designar audiência de conciliação.

Relativamente ao pleito antecipatório, reservo-me a apreciá-lo após a manifestação dos réus. Friso que o prazo para manifestação da tutela deverá ser de 15 (quinze) dias, para que os réus possam juntar documentos essenciais ao deslinde da causa.

Diante do exposto:

**a) Acolho a emenda a inicial**, determinado que a Secretaria proceda à retificação do cadastro processual;

**b) Defiro** os benefícios da Justiça Gratuita;

**c) Intimem-se os réus** para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pleito de antecipação de tutela, devendo ainda juntar os documentos que tiverem sido referidos pelo autor, bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos (licenças ambientais, projeto e cronograma da reforma do matadouro, dotação orçamentária, e todos os documentos correlatos ao convênio informado na inicial, bem como, eventuais procedimentos administrativos envolvendo o matadouro, antes de ser desativado, além de informar as causas do encerramento das atividades, etc).

**d) Após apresentação das manifestações, intime-se o MPF** (art. 7º, a), Lei 4.717/1965).

e) Determino ainda a intimação da AMMA, CPRH e do IBAMA para fins de informarem interesse na lide, considerando a repercussão

ambiental do objeto da lide, bem como, a alegação de tratar-se de empreendimento em área de APP.

**e) Citem-se os réus**, facultando-lhes apresentar defesa no prazo legal (20 dias - art. 7º, IV, Lei 4.717/1965).

**f) Após apresentação das contestações, dê-se vista ao MPF.**

Expedientes Necessários.

Petrolina/PE, data da movimentação.

**THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**

*Juíza Federal da 8ª Vara Federal - SJPE*



Processo: **0800064-73.2018.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

**THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS -  
Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 26/01/2018 11:23:24**

**Identificador: 4058308.4642278**



1801250959482640000004655833

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>